

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS**  
**EDITAL DE OCUPAÇÃO TEATRO DULCINA 2014**

**1º PERÍODO**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014 reuniu-se, nas dependências da Coordenação de Teatro da Funarte (COTEATRO), a Comissão de Habilitação composta por Elizabeth de Araújo Fernandes, Maria José da Silva e Maria Heloísa Coimbra Vinadé, a fim de julgar 02 (dois) recursos interpostos relativos ao Edital de Ocupação Teatro Dulcina 2014 – 1º Período. Os recursos foram interpostos pelos seguintes proponentes: L.W. Produções Artísticas LTDA – projeto: Dulcina Sem Limites e Projéteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais - projeto: Complexo Duplo no Dulcina. O proponente L.W. Produções Artísticas LTDA interpôs o recurso anexo, datado em 11 de fevereiro de 2014. Após a análise do referido recurso a Comissão de Habilitação deliberou que: “A apresentação da documentação exigida no Edital, relativamente à etapa de habilitação, é condição sine qua non de admissão à etapa subsequente, de avaliação (juízo de mérito). Não atendida a referida exigência, quanto à documentação, não há como se acolher qualquer recurso que tenha como motivação o descumprimento dessa disposição do Edital. Por tais motivos, deixamos de acolher o recurso.” O proponente Projéteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais interpôs o recurso anexo, datado em 10 de fevereiro de 2014. Após a análise do referido recurso a Comissão de Habilitação deliberou que: “Efetivamente não houve previsão expressa no edital quanto a obrigatoriedade de as cooperativas apresentarem as cartas de anuência referidas no item 6.4 h e h1. As disposições contidas nas letras h e h1 do mencionado item 6.4 do edital, no entanto, deveriam ser observados por todos os proponentes, independentemente, de sua natureza jurídica. Trata-se de uma questão de princípio a que todos os proponentes se encontram sujeitos, no sentido de resguardar os direitos do próprio proponente e da administração pública. Entendendo-se que o edital fosse omissivo nesse quesito, o proponente, na dúvida, quanto a obrigatoriedade de apresentar a documentação solicitada, deveria solicitar esclarecimento pelo telefone ou mail conforme o disposto no item 13.20 do edital em questão. Por tais motivos, deixamos de acolher o recurso.” Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Habilitação encerrou os trabalhos e os seus membros, como segue, assinaram a presente ata.

Elizabeth de Araújo Fernandes

Maria José da Silva

Maria Heloisa Coimbra Vinadé